



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 299/2022

#### Processo Administrativo n.º 0007737-58.2022.4.05.7000.

*Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. Objeto: realização do evento “Oficinas e Mentoria em Inovação” para os Assessores de planejamento e gestão estratégica do Tribunal e Seccionais da JF5 que atuarão como líderes das equipes que atuarão no Programa Ridalvo Costa. Alteração unilateral. Acréscimo. Cabimento. Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Parecer favorável.*

#### 1. Relatório.

Em consonância com o art.38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993 e com o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o epigrafado processo administrativo é apresentado a esta Assessoria Jurídica para que seja analisada a possibilidade de acréscimo à contratação, firmada entre a União, através do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e a empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda.

A referida avença teve por objeto a realização do evento “Oficinas e Mentoria em Inovação” para os Assessores de planejamento e gestão estratégica do Tribunal e Seccionais da JF5 que atuarão como líderes das equipes que atuarão no Programa Ridalvo Costa e a alteração quantitativa em exame tem por objeto o acréscimo de 16 horas para reforçar a ação de mentoria, o que importará no acréscimo do valor do ajuste em R\$ 31.542,72 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e setenta e dois Centavos).

É o que há de relevo para ser relatado. Passo a opinar.

#### 2. Da análise Jurídica.

Inicialmente, cumpre registrar que o exame desta Assessoria é feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração.

Analisando os autos, verificamos que a Assessoria de Planejamento da Presidência apresentou as devidas justificativas por meio de uma Solicitação (peça n.º 3086037) no qual assevera que *o incremento de horas tem como propósito viabilizar a imersão em camadas mais profundas do saber em transferência pela Contratada, nas mesmas categorias de competências esboçadas na proposta apresentadas originariamente.*

E foi ali ressaltada a necessidade do acréscimo das 16 horas para *incrementar quantitativamente a jornada a ser destinada à equipe da organização do evento, a qual é formada pelos assessores de planejamento e de gestão estratégica do Tribunal e seccionais da JF5, além de curadores da agenda de inovação nesses órgãos, bem como outros membros que, durante a jornada até aqui vivenciada, se engajaram neste projeto, trasladados dos demais grupos.*

Assim, observa-se que o presente caso cuida de modificação do conteúdo original do contrato no aspecto quantitativo.

Em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse dos particulares, a Lei n.º 8.666/93 previu hipóteses nas quais a Administração pode alterar, de forma unilateral, as condições relativas à execução dos contratos, quais sejam:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”*

E o parágrafo primeiro do artigo destacado deixa claro que aquelas hipóteses de exercício do poder da Administração para modificar o pacto encontram-se balizadas pelos limites de 25% do valor atualizado dos contratos em geral e, nos específicos casos de reforma de edifício ou equipamento, até 50%. Apenas por reforço, transcrevo-o:

*“1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Colhe-se dos autos (peças n.º 2936850, 2958339 e 2958341) que o valor inicial da contratação corresponde a R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil Reais). Logo, o pretendido acréscimo de R\$ 31.542,72 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e setenta e dois Centavos) equivale a 22,85% (vinte e dois vírgula oitenta e cinco por cento) do valor inicial contratado, percentual adequado ao permissivo previsto no destacado § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Resta, portanto, demonstrado nos autos que a contratação em análise foi devidamente planejada pela unidade organizadora do evento e que a alteração do valor deste contrato não representa qualquer prejuízo ao erário, porquanto será alcançado o interesse público no exitoso evento.

Conferida então a viabilidade jurídica da alteração pretendida, visto que se amolda às disposições da Lei de Licitações e Contratos, cumpre aqui observar a necessidade de que o aquele acréscimo tenha seu conteúdo resumido publicado, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Todavia, vale ressaltar que, na espécie, aquele ato aditivo poderá ser publicado na forma de extrato no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução 29, de 26 de outubro de 2011, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução dos custos operacionais.

### **3. Conclusão.**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à autorização para o acréscimo do valor de R\$ 31.542,72 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e setenta e dois Centavos) ao contrato firmado com a empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. para realização do evento “Oficinas e Mentoria em Inovação”, com fulcro no Art. 65, I, b, da Lei n.º 8.666/93.

Recomenda ainda que, em prestígio ao princípio da publicidade, o aditivo àquele ato de inexigibilidade seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Em 11 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA, ASSESSOR(A) JURÍDICO I**, em 11/11/2022, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 11/11/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0)  
informando o código verificador **3120444** e o código CRC **2AF44570**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

### Processo Administrativo n.º 0007737-58.2022.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Direção-Geral n.º 299/2021 para:

- a) autorizar o acréscimo do valor de R\$ 31.542,72 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois Reais e setenta e dois Centavos) ao contrato firmado com a empresa WeGov - Treinamento para Gestão Pública Ltda. para realização do evento “Oficinas e Mentoria em Inovação”, com fulcro no Art. 65, I, b, da Lei n.º 8.666/93;
- a) determinar que o aditivo àquele ato de inexigibilidade seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal; e,
- b) autorizar a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

À Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BEZERRA CAVALCANTI MARQUES MONTENEGRO, DIRETOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO**, em 14/11/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3120482** e o código CRC **E8075EBA**.